



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Esteio

RESOLUÇÃO DA MESA DIRETORA Nº 452/2015

Estabelece a Sala 1 (um) do segundo andar do Prédio de Funcionamento deste Legislativo, como gabinete do(a) Vereador(a) Presidente o(a) e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Esteio, nos termos do artigo 22 da Lei Orgânica do Município de Esteio, do art. 26, inciso III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Esteio, bem como

- **CONSIDERANDO** que nos projetos da edificação do prédio do Legislativo, a sala do segundo andar já estava destinada à Presidência; e

- **CONSIDERANDO** ser o(a) Vereador(a) Presidente o(a) parlamentar gestor(a) dos serviços administrativos da Câmara, é deveras oportuno que ocupe ensalamento próximo aos setores administrativos do Legislativo, quais sejam, Diretoria-geral, Diretoria Administrativa, Diretoria Legislativa e Procuradoria Jurídica, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1º. Fica determinado, salvo acordo expresso, que a Sala 1 (um) do segundo andar do Prédio de Funcionamento deste Legislativo, destina-se, permanentemente, à ocupação por parte do(a) Vereador(a) Presidente o(a) desta Casa.

Art. 2º. Fica expressamente vedado que os Vereadores ocupem, sob qualquer forma, mais de uma sala destinada aos seus respectivos gabinetes.

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

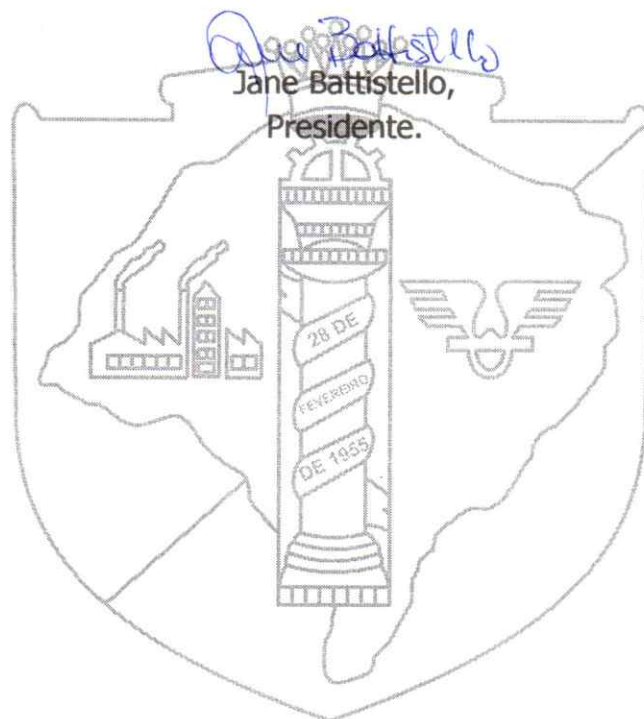
Que



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Esteio

Art. 3º. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Esteio, em 27 de abril de 2015.



O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA

Rua 24 de Agosto, 535 - CEP 93280-000 - Esteio/RS - Fone: (51) 3458.5000 - Fone/Fax: (51) 3458.3366

Site: <http://camaraesteio.rs.gov.br> - E-mail: camara.esteio@via-rs.net

DIGA NÃO ÀS DROGAS
Lei Mun. 2.705/97